

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024/FMAS**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO E O SENHOR DIOGO SOUSA NAVES, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 18.204.692/0001-55, com sede no Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: **ISENI ARRAES DE SOUSA**, Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO – TO**.

**CONTRATADO: DIOGO SOUSA NAVES**, brasileiro, advogado, OAB-MG 110.977, portador do CPF nº 068.031.126-24, com endereço, Av. A – Parque dos Buritis, S/Nº, Qd. 02, Lt. 11, Gurupi/TO, CEP: 77.400-00.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Dispensa de Licitação Nº003/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº003/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORAMENTO EM COMPRAS E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO EMISSAO DE PARECERES EM PROCESSOS LICITATORIOS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- **A contratada deverá executar em parceria com o setor técnico do município as seguintes atividades:**
- ✓ Orientar e auxiliar os servidores municipais envolvidos no setor de licitações
- ✓ Consultoria técnica – administrativo dos servidores municipais na conferência de relatórios legais e gerenciais para fornecer informações aos órgãos de fiscalização, e gestores, para tomada de decisões;
- ✓ Auditar previamente os procedimentos licitatórios realizados;
- ✓ Assessoramento técnico em decisões relacionadas às áreas de compras, licitações, controladoria e administrativo.
- ✓ Análise e consultoria referente a sistemática aplicadas as diversas modalidades licitatórias;
- ✓ Formulação de documentos administrativos;

- ✓ Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica financeira e verificação de fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- ✓ Realizações de trabalhos preparatórios;
- ✓ Reuniões estruturadas entre membros da equipe de licitações.
- ✓ Acompanhar o planejamento da gestão de licitação as metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário.
- ✓ Apoio e elaboração do estudo técnico preliminar (ETP);
- ✓ Montagem dos processos licitatórios;
- ✓ Montagem dos processos de Dispensa de Licitação;
- ✓ Escolher a modalidade e tipo de licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- ✓ Preparar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- ✓ Julgar todos os recursos em primeira instância;
- ✓ Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, e de acordo com a dotação orçamentaria, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;
- ✓ Conduzir as sessões públicas
- ✓ Receber acompanhar as propostas, entre outras;
- ✓ Orientação na elaboração de contratos administrativos;
- ✓ Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento seguindo, para tanto, a legislação vigente, inclusive as normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE e do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritamente aos demais compromissos profissionais;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a CONTRATADA(O):

- a) Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- b) Deverá desempenhar a atividade com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Manter-se a disposição da Contratante emitindo pareceres e procedendo a orientações aos servidores da Contratante, especialmente acompanhando procedimentos de contratações e aquisições públicas;

Compete a CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Solicitar sempre previamente manifestação da Assessoria de forma a resguardar os princípios norteadores da administração pública;



- c) Disponibilizar em tempo real toda documentação necessária para análise e, a posteriori, emissão de parecer;
- d) Efetuar pagamento de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados a Contratante, pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)** sendo pagos de forma mensal em **12(doze)** parcelas de **R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

#### CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
08.122.0810.2.015	3.3.90.35

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

#### CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir do dia 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

#### CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a(ao) CONTRATADA(O) toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**


10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

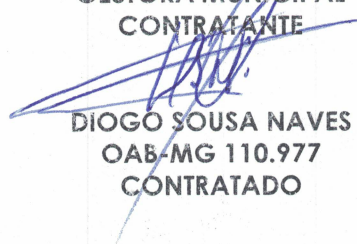
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 02 de janeiro de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALERIO**  
**ISENI ARRAES DE SOUSA**  
**GESTORA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**DIOGO SOUSA NAVES**  
**OAB-MG 110.977**  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**